Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.001697/2025-37
Assunto: Afastamento pós-doutorado prof. Henrique Cesar Linhares Almeida
Interessado: Prof. Dr. Henrique Cesar Linhares Almeida
Relator: Bruno Henrique Dourado Macedo

1. HISTÓRICO:

- A presente relatoria trata do pedido de afastamento do prof. Henrique Cesar Linhares Almeida, para estágio pós-doutoral, na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba estado do Paraná, no Brasil, para o período 17/03/2025 à 17/03/2026.

- Em 31 de janeiro de 2025: o processo em questão foi aberto no ILACVN com objetivo de formalizar o pedido de afastamento do professor, no qual constam:

- Em 16 de dezembro de 2024: o professor foi classificado no Edital 20/2024/PROGEPE, que teve por objetivo a classificação de servidores(as) docentes, pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, interessados(as) em usufruir de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral no país e no exterior.

- Em 25 de setembro de 2024: o pedido de afastamento do professor foi aprovado pela área de química por unanimidade.

- Em 06 de fevereiro de 2025: A coordenação do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza CICN deu parecer *ad referendum* e deverá ser revisto pelo Colegiado do CICN em reunião deliberativa.

- Em 11 de fevereiro de 2025: O CONSUNI-ILACVN aprova, *ad referendum*, a solicitação de afastamento para Pós-Doutorado no país do docente HENRIQUE CESAR LINHARES ALMEIDA, entre os dias 17/03/2025 a 17/03/2026.

- 17 de fevereiro de 2025: O Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP da o parecer DEFERIDO para concessão de afastamento.

- Em 20 de fevereiro de 2025: houve a 76ª reunião deliberativa do Colegiado do CICN, ocasião esta em que a decisão *ad referendum* aqui manifestada foi ao plenário. A decisão ora proferida teve a homologação deste Colegiado.

- 21 de fevereiro de 2025: o PRO-REITOR concede afastamento no país, para realização de Pós-Doutorado, ao servidor HENRIQUE CESAR LINHARES ALMEIDA, Professor do Magistério Superior.

25 de fevereiro de 2025: é publicada a Portaria nº 147/2025/Progepe, com publicação no Boletim de Serviço nº 35, de 24 de Fevereiro de 2025.

- Em 28 de março de 2025: o processo em epígrafe é recebido no CONSUNI/ILACVN para a devida continuidade processual, sendo solicitada a mim a relatoria em 30 de abril de 2023.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

O afastamento para capacitação é regrado na UNILA por meio da Res. N.º 35/2021/CONSUN, da qual destaca-se, para o momento, o seguinte:

Art. 10º Os processos seletivos referidos no Art. 9º (Os afastamentos de qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado) deverão observar:

§ 2º Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:

I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;

II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);

III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:

a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;

b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;

c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento; e

d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.
Com base neste regramento e no requisito IV do Art. 10, § 2º, letras c) e d), faz-se necessário ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

3. CONSIDERAÇÕES:

O pedido de afastamento do prof. Henrique Cesar Linhares Almeida para estágio pós-doutoral, está nos conformes.

Res. N.º 35/2021/CONSUN:
O professor concorreu a vaga e foi aprovado em edital especifico; o pedido de afastamento do professor foi aprovado pela Área de Física e pelo colegiado do CICN. Todos os documentos estão anexados no processo.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovar.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES:

Sem observações.

Foz do Iguaçu, 07 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO HENRIQUE DOURADO MACEDO
Data: 07/05/2025 00:31:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relator
Bruno Henrique Dourado Macedo